TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 13901/11

Origem: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Natureza: Verificação de Cumprimento de Acórdão
Interessado: Paulo Fracinette de Oliveira (ex-Prefeito)
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. Prefeitura Municipal de Massaranduba. Prejudicada a análise do cumprimento do Acórdão APL - TC 713/2008 em vista da não fixação do prazo para cumprimento. Novo pedido de parcelamento do valor a ser devolvido à conta do FUNDEB. Concessão do parcelamento em 04 parcelas mensais consecutivas. Cumprimento. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL – TC 00415/13

RELATÓRIO

Os presentes autos foram formalizados com vistas, inicialmente, à verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no item "e" do Acórdão APL - TC 713/2008 (fls. 24/26), emitido em 10 de outubro de 2008.

Através do referido Acórdão o Tribunal decidiu, dentre outras deliberações: determinar a devolução à conta do FUNDEB a quantia de R$189.898,59, com recursos do próprio Município. Todavia, quando daquela decisão, o Tribunal não estipulou o prazo para devolução dos recursos, deixando um vácuo para o cumprimento por parte do ex-gestor.

Através de ofício constante do Processo TC 000315/12, anexado ao presente, o ex-Prefeito, **PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA** solicitou o parcelamento da devolução, tendo o Tribunal decidido, através do Acórdão APL - TC 00184/12 (fls. 60/61): **a)** Declarar prejudicada a análise do cumprimento do Acórdão APL - TC 713/2008, tendo em vista não haver fixação de prazo para adoção da medida; e **b)** Conceder o parcelamento da devolução de recursos à conta do FUNDEB, solicitado pelo então prefeito, em 04 parcelas mensais consecutivas, sendo 03 parcelas de R$ 59.239,64 mais uma parcela de R$ 12.179,67, iniciando-se o recolhimento 30 dias após a publicação desta decisão. Nesta assentada, portanto, está sendo apreciado o cumprimento do Acórdão APL - TC 184/2012. Após o envio dos documentos de fls. 66/71 e 77/81, a Corregedoria desta Corte, em relatório de fls. 85/86 considerou cumprido o Acórdão APL - TC 00184/2012.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 13901/11

VOTO DO RELATOR

Em harmonia com a manifestação da Corregedoria e com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, VOTO no sentido de que o Tribunal decida: **a) DECLARAR** cumprida a *alínea b* do Acórdão APL - TC 184/2012; e **b) DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13901/11**, referentes ao cumprimento da decisão contida na *alínea b* do Acórdão APL - TC 00184/2012, **ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, com os impedimentos declarados dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Nominando Diniz Filho, em: **a) DECLARAR** cumprida a *alínea b* do Acórdão APL - TC 00184/2012; e **b) DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

Registre-se e publique-se.
TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 17 de julho de 2013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procurador-Geral em exercício Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB